

Lei nº 95

Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Nova Jeneica, incluído no Orçamento para o Exercício de 1957, verbas destinadas a construção de Escolas.

O Cidadão Benedito Pedroza Rocha, Prefeito Municipal de Nova Jeneica, do Estado do Espírito Santo, fazendo uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e este sancionou a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a construir isto é, auxiliar a construir Salas para as Escolas de Santa Rosa, Barra do Central, Bairro Muniz e Pórego de Boa Vista, Distrito de Sede.

Artigo 2º - As verbas necessárias para cobertura desta despesa, covering pela existente no Orçamento, pelo o Título Obras Novas, Código 442.8.89.

§ Único - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Jeneica, em 27 de Dezembro de 1956.

Benedito Pedroza Rocha
Prefeito Municipal

Luiz de Almeida Nova
Secretário